



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1354, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o “Abril Laranja”, mês dedicado à conscientização, prevenção da crueldade e promoção do bem-estar animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no mês de abril, como parte do calendário oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o **Abril Laranja**, dedicado à conscientização sobre a crueldade contra os animais, à promoção do bem-estar animal e à sensibilização da população sobre a importância da proteção dos direitos dos animais.

Art. 2º Durante o mês de abril, serão promovidas ações educativas e de sensibilização, preferencialmente sem geração de despesas ao erário, por meio de parcerias com entidades não governamentais, grupos de voluntários, e instituições de ensino.

Art. 3º As ações de conscientização poderão incluir, mas não se limitarão a:

I - Divulgação de informações sobre os direitos dos animais, bem como as leis de proteção animal, em canais de comunicação do Município (site oficial, redes sociais, rádios locais, etc.);

II - Palestras e debates sobre o tema, realizadas por profissionais voluntários ou organizações da sociedade civil que atuam na proteção animal;

III - Campanhas educativas promovidas por ONGs ou grupos de voluntários, sem custos ao município, incentivando a adoção responsável e a castração de animais;

IV - Parcerias com clínicas veterinárias e protetores de animais para campanhas de conscientização.

Art. 4º As escolas públicas e privadas do Município poderão desenvolver atividades educativas alusivas ao Abril Laranja, tais como redações, apresentações culturais, oficinas e palestras, integradas ao conteúdo curricular e voltadas à formação cidadã.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e voluntários, com o objetivo de ampliar as ações de proteção aos animais, observada a disponibilidade orçamentária, e preferencialmente sem geração de custos para os cofres públicos municipais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio das plataformas institucionais e com apoio da mídia local, divulgar as ações realizadas durante o Abril Laranja, visando alcançar o maior público possível e engajar a população nas campanhas de conscientização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 25 de abril de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL